



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LETRAS**

RESOLUÇÃO CCL 01/2022

Dispõe sobre o aproveitamento de experiência profissional para dispensa dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado no âmbito do curso de Letras-Português

O COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista deliberação adotada em reunião,

RESOLVE:

Art.1º O/a discente do curso de Letras-Português poderá pleitear o aproveitamento de experiência profissional dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado, desde que cumpra as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para pleitear o aproveitamento de experiência a que se refere o *caput* deste artigo, o/a discente deverá estar matriculado/a no componente de Estágio Supervisionado de que pretende solicitar aproveitamento.

Art. 2º O aproveitamento de experiência profissional para a dispensa dos componentes curriculares dos estágios obrigatórios será analisado pela Comissão Interdepartamental de Estágio do Curso de Letras-Português, que emitirá parecer.

§1º – A experiência profissional deve ser compatível com as áreas e competências previstas no PPC do curso de Letras-Português.

§2º – Os documentos comprobatórios da experiência profissional deverão ser anexados ao processo de solicitação de dispensa do componente curricular estágio obrigatório.

§3º – O/a discente que pleitear o aproveitamento de sua experiência profissional como carga horária para o componente curricular estágio obrigatório deverá apresentar relatório de atividades para fins de avaliação pelo docente responsável pelo componente curricular.

§4º – Para ser considerada, a experiência profissional deverá ter sido vivenciada nos últimos cinco anos tendo como base a data de abertura do processo de solicitação de dispensa.

Dos procedimentos para solicitação de aproveitamento da experiência profissional para a dispensa dos componentes curriculares dos estágios obrigatórios

Art. 3º O processo de aproveitamento da experiência profissional será composto de duas etapas eliminatórias:

- I - Análise da documentação comprobatória; e

II - Análise de relatório de atividades.

Art. 4º Para a solicitação de aproveitamento da experiência profissional para a dispensa dos componentes curriculares dos estágios obrigatórios, o/a discente deverá dar entrada em processo eletrônico na Secretaria Integrada de Atendimento à Graduação (SIAG), munido de documentação comprobatória e relatório de atividades, no período de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 1º dia do semestre letivo.

§ 1º – Em caso de docência na educação básica e/ou em espaços não formais de educação, como documentação comprobatória a ser entregue, juntamente com requerimento à Coordenação do Curso, exigir-se-á:

I - cópia da carteira profissional ou de contrato de trabalho; e

II - declaração da instituição, especificando obrigatoriamente o componente curricular, o nível de ensino, a modalidade (presencial e/ou a distância), a carga horária semanal, o tempo de serviço e as atividades docentes desenvolvidas.

§ 2º - Em caso de docência em projetos de ensino, como documentação comprobatória a ser entregue, juntamente com requerimento à Coordenação do Curso, exigir-se-á declaração do coordenador do projeto, especificando obrigatoriamente a área do projeto, a carga horária, o tempo de participação no projeto e as atividades docentes desenvolvidas.

Etapa 1 – Da análise da documentação comprobatória

Art. 5º A Comissão Interdepartamental de Estágio do Curso de Letras-Português analisará a documentação comprobatória em até 5 (cinco) dias úteis, após o término do prazo de solicitação de aproveitamento, deferindo ou indeferindo preliminarmente o processo.

§ Único O resultado preliminar dos pedidos de aproveitamento será divulgado no site da Coordenação do curso de Letras-Português.

Art. 6º O/a discente poderá recorrer da decisão da Comissão no período de até 05 (cinco) dias úteis após divulgado o resultado preliminar.

§ 1º O pedido de reconsideração do resultado preliminar deverá ser encaminhando à SIAG, com requerimento à Coordenação do curso de Letras-Português e exposição fundamentada dos motivos da reconsideração, facultado ao/à discente anexar documentos que subsidiem o pedido.

§ 2º A Comissão Interdepartamental de Estágio do Curso de Letras-Português analisará os pedidos de reconsideração em até 05 (cinco) dias úteis, deferindo ou indeferindo em definitivo o processo.

§ 3º O resultado definitivo da análise da documentação comprobatória será divulgado no site da Coordenação do curso de Letras-Português.

§ 4º O/a discente que tiver a documentação comprobatória indeferida em definitivo não terá o relatório avaliado pelo docente da disciplina de Estágio, devendo cursá-la regularmente.

Etapa 2 – Da avaliação do relatório de atividades

Art. 7º A Comissão Interdepartamental de Estágio do Curso de Letras-Português encaminhará à SIAG a relação dos/das discentes aprovados/aprovadas na Etapa 1.

§1º A SIAG encaminhará o(s) relatório(s) aos/às docentes responsáveis pelas disciplinas de Estágio em até um dia útil.

Art. 8º O/a docente analisará o(s) relatório(s) que lhe for/forem atribuído/atribuídos em até 7 (sete) dias úteis, deferindo ou indeferindo preliminarmente.

§ Único O resultado preliminar da Etapa 2 será divulgado no site da Coordenação do curso de Letras-Português.

Art. 9º O/a discente poderá recorrer do parecer do/da docente no período de até 3 (três) dias úteis após divulgado o resultado preliminar.

§ 1º O pedido de reconsideração do resultado preliminar da Etapa 2 deverá ser encaminhando à SIAG, com requerimento ao/à docente e exposição fundamentada dos motivos da reconsideração, facultado ao/à discente anexar documentos que subsidiem o pedido.

§ 2º A SIAG encaminhará o pedido de reconsideração ao/à respectivo/respectiva docente em até um dia útil.

§ 3º O/a docente analisará os pedidos de reconsideração em até 05 (cinco) dias úteis, deferindo ou indeferindo em definitivo o pedido de reconsideração.

§ 4º O resultado definitivo dos pedidos de aproveitamento será divulgado no site da Coordenação do curso de Letras-Português.

Das disposições finais

Art. 10 As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo/pela discente, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 11 Os casos omissos deverão ser apreciados pela Comissão Interdepartamental de Estágio.

Art. 12 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias, em especial a Resolução CCL 01/2014, de 3 de junho de 2014.

Colegiado do Curso de Graduação em Letras-Português da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, em 20 de junho de 2022.

María del Pilar Roca Escalante

Coord. do Curso de Letras